

Processo n.: @REP 20/00146923

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 517/2020 - Fornecimento de refeições a pacientes, funcionários, acompanhantes, residentes e estagiários, e mão de obra para lactário/nutrição enteral às unidades da SES

Interessada: Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços Ltda.

Procuradores: Marco Henrique Lemos e Renato César de Almeida Souza

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 112/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, em face da não configuração das irregularidades representadas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado de Saúde e à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC